

**Parecer Técnico nº 020/2024 - D.O.P**

Luziânia-GO, 24 de setembro de 2024.

**Assunto: Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e Operacional**

Ao analisar a documentação apresentada pela licitante **CONSTRUTORA GABRIEL E TIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.871.049/0001-34, referente à comprovação de qualificação técnica exigida no edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024004570**, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - FME**, destinado à contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção do CMEI – Centro Municipal de Ensino Infantil, localizado na Praça Goiás, Gleba A – Jardim Zuleika no Distrito do Jardim Ingá, município de Luziânia-GO, informo que:

A empresa e seus responsáveis técnicos estão devidamente registrados no CREA, conforme as certidões nº 3152511/2024, 00020868/2024 e 3096305/2024 anexadas ao processo. Além disso, foram apresentados os contratos de prestação de serviços dos respectivos engenheiros.

Entretanto, ao examinar a documentação pertinente à atestação técnico-operacional e técnico-profissional, apresentada por meio das Certidões de Acervo Técnico (CATs) nº 3148016/2024, 3093561/2024, 07201170000981 e o Atestado Técnico Operacional emitido pelo Município de Unaí, constata-se que não há comprovação da execução de estruturas pré-moldadas de concreto nem de serviços de natureza e complexidade similares àqueles requeridos para a obra em questão.

Além disso, a licitante não possui em seu quadro de funcionários, técnico em segurança do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho e não foi apresentando ainda uma declaração de contratação futura.

Diante do exposto, conclui-se que a licitante **CONSTRUTORA GABRIEL E TIM LTDA** não possui a qualificação técnica profissional e operacional mínima necessária para a execução do objeto da licitação, conforme os requisitos estabelecidos nos itens 9.11.2 e 9.11.3 do Edital e não atende ainda os critérios

estabelecidos no item 911.4, alínea “l”. Assim, a licitante é declarada **NÃO APTA** a prosseguir no certame.

Ressalta-se que as estruturas pré-moldadas, metálicas e de concreto armado possuem diferenças substanciais em termos de material, processo de produção, aplicação, comportamento estrutural, propriedades físicas e sistemas construtivos. As estruturas pré-moldadas, constituídas por módulos de concreto previamente fabricados, diferem das estruturas metálicas, que oferecem flexibilidade, leveza e rapidez na montagem, bem como das estruturas de concreto armado moldadas in loco, que proporcionam continuidade e personalização. Cada uma dessas tecnologias é projetada para atender a necessidades específicas, com vantagens e limitações distintas. Portanto, não se pode considerar estruturas pré-moldadas como equivalentes às estruturas metálicas ou de concreto armado.

Atenciosamente,

**AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS**  
Engenheira Civil – CREA: 1018305246/D-GO